

CONTRATO Nº 095/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Salto do Jacuí, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89658025/0001-90, representada por seu Prefeito Municipal **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador do CPF nº 544.063.400-25 e CI nº 30287109225, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Becker, nº 771, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADO: RAVEL SAMPAIO SAMPAIO com sede a Rua Castelo Branco , Nº 328 Apto 206,, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Tigre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 194.910.99/0001-08, Telefone (51) 99667904 por seu representante legal ao final assinado.

1-DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Processo Licitatório tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a seguinte prestação de serviço:

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1- O preço para a prestação do serviço de instrução de música, ora contratado é de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) mensal,t otalizando o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).

2.2- O pagamento será realizado mensalmente, após a conferência efetuada pelo Secretário Municipal da Educação ou outra pessoa expressamente Designada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA-DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- Este Contrato é proveniente do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, nº002/2016.

3.2- As Partes Contratantes se declaram,ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8.666/93 com suas alterações,bem como com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcrita neste instrumento.

4-CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

DOTAÇÃO UTILIZADA

PA:2085

ORGÃO:6

UNIDADE:04

FUNÇÃO:13

SUB-FUNÇÃO:392

PROGRAMA:54

DESPESA:33903905

5-CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- Este contrato inicia-se com data de 18 de março, limitado a 31 de dezembro de 2016.

6-CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração o Prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da Contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência ;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) inexecução parcial do contrato, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízos materiais resultante diretamente de execução contratual : declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

6.2- As penalidades serão registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

6.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1-Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts.78.79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21de junho de 1993.

8-CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1- O presente Contrato poderá sofrer qualquer tipo de alteração e reajustes.

9-CLÁUSULA NONA-DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS

9.1-O contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria,quando for o caso.

10-CLÁUSULA DÉCIMA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí,com rejeição de qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2-E por estarem as partes justas e contratadas,assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor na presença de 02 testemunhas,abaixo identificadas que também assinam.

Salto do Jacuí,26 de abril de 2016.

Altenir Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAVEL SAMPAIO SAMPAIO
INSTRUTOR DE BANDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:.....	ASSINATURA:.....
NOME:.....	NOME:.....
CPF:.....	CPF:.....